Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 028/2021

De: Mauricio P. - GABMAUR

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Zenir A.

Data: 10/05/2021 às 09:56:10

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

ALTERA O INCISO iv do artigo nº 11 da

Documento de Origem:
Outro

Data da apresentação*:
10/05/2021

Regime de Tramitação*:
Ordinária

Em Tramitação?:
Sim

Status da Tramitação?:
Aguardando inclusão no Expediente

PROJETO DE LEI Nº /2021

ALTERA O INCISO iv do artigo nº 11 da

lei nº 1001/93

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV, do artigo nº 11, da lei Municipal nº1.001/93 passa a ter seguinte redação: IV- Não iniciar a transmissão antes das 10:00 (dez)horas, ou continuar após às 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sábado.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC) 10 de Maio de 2021.

MAURÍCIO POLI

Vereador

Justificativa

Beneficiar o livre comércio na cidade de Tijucas. Tendo em vista, que através da propagação dos produtos por meio volante, aumenta a lucratividade das empresas da região. Sabendo também, que esse horário não interfere na Lei do sossego, onde atualmente seria das 22:00 às 07:00. Dessa forma, aumentaria a carga horária dos trabalhadores que prestam serviços por meio de comunicação volante. Pois é um pedido feito especialmente por essa classe trabalhadora.

Tijucas (SC) 10 de Maio de 2021

MAURÍCIO POLI

Vereador

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_SOM_DE_RUAS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	10/05/2021 09:56:29	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D22C-5B3E-2D2C-7E6C**

PROJETO DE LEI Nº /2021

ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO Nº 11 DA LEI Nº 1001/93

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV, do artigo nº 11, da lei Municipal nº1.001/93 passa a ter seguinte redação: IV- Não iniciar a transmissão antes das 10:00 (dez)horas, ou continuar após às 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sábado.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC) 10 de Maio de 2021.

MAURÍCIO POLI
Vereador

Justificativa

Beneficiar o livre comércio na cidade de Tijucas. Tendo em vista, que através da propagação dos produtos por meio volante, aumenta a lucratividade das empresas da região. Sabendo também, que esse horário não interfere na Lei do sossego, onde atualmente seria das 22:00 às 07:00. Dessa forma, aumentaria a carga horária dos trabalhadores que prestam serviços por meio de comunicação volante. Pois é um pedido feito especialmente por essa classe trabalhadora.

Tijucas (SC) 10 de Maio de 2021

MAURÍCIO POLI
Vereador

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 028/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Rudnei A.

Data: 10/05/2021 às 10:51:24

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei ordinária do legislativo com número SAPL 028/2021.

O referido projeto foi enviado pelo Gabinete Parlamentar via plataforma 1Doc.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 028/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: MD - Mesa Diretora

Data: 10/05/2021 às 20:16:23

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

028_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	10/05/2021 21:19:12	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72
Maickon Campos Sgrott	11/05/2021 08:07:30	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Rudnei de Amorim	11/05/2021 11:45:21	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Nadir Olindina Amorim	12/05/2021 07:27:10	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5DA2-B39E-2594-5CFF**

DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 028/2021 que "**ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO Nº 11 da Lei nº 1001/93."**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 028/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 10/05/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 028/2021 para as seguintes providências:

a) Numere-se:

b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 14 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 10 de maio de 2021.

Rudnei de Amorim
Presidente

Nadir Olindina de Amorim
Vice-Presidente

Maurício Poli
1º Secretário

Maickon Campos Sgrott
2º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 028/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 20/05/2021 às 12:04:20

Bom dia,

Segue para parecer jurídico.

_

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 028/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Gustavo S.

Data: 28/05/2021 às 10:04:40

Bom dia,

Solicito ao servidor que cumpra o **Despacho Projeto de Lei Legislativo - 2- 028/2021.**

Grata.

_

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 028/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Bruna A.

Data: 28/05/2021 às 10:14:36

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

As determinações estabelecidas no referido despacho serão cumpridas apenas nesta data em razão do "Despacho Projeto de Lei Legislativo - 2- 028/2021" ter sido encaminhado à Mesa Diretora.

Justificado, portanto, o motivo pelo qual não estávamos cientes, até a presente data, do referido despacho.

Atenciosamente,

_

Gustavo Lemos Souza

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 028/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Rudnei A.

Data: 28/05/2021 às 11:03:02

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

CERTIFICADO - SEC

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho 2-028/2021/1doc (documento PDF anexado: DESPACHO MESA DIRETORA), conforme itens listados abaixo:

1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;

2) Publicação física no mural, bem como no site da Câmara-SAPL (pelo Gabinete da Presidência);

3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;

4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Gustavo Lemos Souza

Anexos:

1Pesquisa_no_SAPL_PLOLE_28.pdf
1Pesquisa_no_site_leismunicipais_com_br_PLOLE_28.pdf
2Pesquisa_no_site_leismunicipais_com_br_PLOLE_28.pdf

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 28/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO
Ementa:
ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO Nº 11 DA LEI Nº 1001/93

Apresentação: 10 de Maio de 2021
Autor: Maurício Poli
Localização Atual: ASSESSORIA JURÍDICA - ASSJUR
Status: Aguardando emissão de parecer
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 12 de Maio de 2021
Última Ação:
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC7

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO Nº 11 DA LEI Nº 1001/93

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO Nº 11 DA LEI Nº 1001/93 em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ALTERA+O+INCISO+IV+DO+ARTIGO+N%C2%BA+11+DA+LEI+N%C2%BA+1001%2F93&page=1&types=28&types=4)
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ALTERA+O+INCISO+IV+DO+ARTIGO+N%C2%BA+11+DA+LEI+N%C2%BA+1001%2F93&page=0&types=28&types=4)
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ALTERA+O+INCISO+IV+DO+ARTIGO+N%C2%BA+11+DA+LEI+N%C2%BA+1001%2F93&page=2&types=28&types=4)
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ALTERA+O+INCISO+IV+DO+ARTIGO+N%C2%BA+11+DA+LEI+N%C2%BA+1001%2F93&page=0&types=28&types=4)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

LEI 1001

6 atos encontrados na cidade de Tijucas

LEI 1001 em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Lei Complementar 1/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=LEI%201001)

Norma em vigor

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=LEI%201001)

http://leismunicipa.is /pfkit (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estad…

Lei Ordinária 1748/2002 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2002/175/1748/lei-ordinaria-n-1748-2002-institui-a-contribuicao-para-custeio-dos-servicos-de-iluminacao-publica-cosip-e-da-outras-providencias?q=LEI%201001)

Norma revogada

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÀO PÚBLICA - COSIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2002/175/1748/lei-ordinaria-n-1748-2002-institui-a-contribuicao-para-custeio-dos-servicos-de-iluminacao-publica-cosip-e-da-outras-providencias?q=LEI%201001)

http://leismunicipa.is /pdetl (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2002/175/1748/lei-ordinaria-n-1748-2002-institui-a-contribuicao-para-custeio-dos-servicos-de-ilu…



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

Lei Ordinária 1731/2002 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2002/174/1731/lei-ordinaria-n-1731-2002-autoriza-a-reducao-e-suplementacao-de-dotacoes-orcamentarias?q=LEI%201001) Norma em vigor

AUTORIZA A REDUÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2002/174/1731/lei-ordinaria-n-1731-2002-autoriza-a-reducao-e-suplementacao-de-dotacoes-orcamentarias?q=LEI%201001)

http://leismunicipa.is /dtple (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2002/174/1731/lei-ordinaria-n-1731-2002-autoriza-a-reducao-e-suplementacao-de-dotacoes-orc…

Lei Ordinária 1470/1997 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1997/147/1470/lei-ordinaria-n-1470-1997-da-nova-redacao-ao-inciso-iv-do-artigo-n-11-da-lei-n-1001-93?q=LEI%201001) Norma em vigor

DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV DO ARTIGO Nº 11 DA LEI Nº 1001/93 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1997/147/1470/lei-ordinaria-n-1470-1997-da-nova-redacao-ao-inciso-iv-do-artigo-n-11-da-lei-n-1001-93?q=LEI%201001)

http://leismunicipa.is /lbtpe (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1997/147/1470/lei-ordinaria-n-1470-1997-da-nova-redacao-ao-inciso-iv-do-artigo-n-11-da-lei-n-1…

Lei Ordinária 1468/1997 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1997/147/1468/lei-ordinaria-n-1468-1997-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas?q=LEI%201001) Norma revogada

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1997/147/1468/lei-ordinaria-n-1468-1997-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas?q=LEI%201001)

http://leismunicipa.is /tlbpe (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1997/147/1468/lei-ordinaria-n-1468-1997-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas?q=LEI…

Lei Ordinária 1001/1993 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1993/101/1001/lei-ordinaria-n-1001-1993-dispoe-sobre-a-fixacao-de-placas-e-anuncios-publicos-bem-como-da-propaganda-falada-e-da-outras-providencias?q=LEI%201001) Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS E ANÚNCIOS PÚBLICOS, BEM COMO DA PROPAGANDA FALADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1993/101/1001/lei-ordinaria-n-1001-1993-dispoe-sobre-a-fixacao-de-placas-e-anuncios-publicos-bem-como-da-propaganda-falada-e-da-outras-providencias?q=LEI%201001)

http://leismunicipa.is /taplc (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1993/101/1001/lei-ordinaria-n-1001-1993-dispoe-sobre-a-fixacao-de-placas-e-anuncios-publicos…

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=LEI+1001&page=1&types=28&types=4)

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=LEI+1001&page=0&types=28&types=4)

1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=LEI+1001&page=1&types=28&types=4)

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=LEI+1001&page=2&types=28&types=4)

⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=LEI+1001&page=1&types=28&types=4)

Institucional (/institucional) Termos de Uso e Políticas de Privacidade (/privacidade) Serviços (/sistema-leis)

FAQ (/faq/index.html) Cidades (/cidades-por-estado) Contato (/contato)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 028/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 28/05/2021 às 11:51:22

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

–

Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_67_2021_PL_28_Altera_Art_11_da_Lei_1001_93.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	28/05/2021 11:51:58	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.239.129-06

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **14CF-498A-0207-35E6**

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Referência: Projeto de Lei n. 028/2021
Autor: Maurício Poli
Ementa: ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO Nº 11 DA LEI Nº 1001/93.

PARECER JURÍDICO N. 67/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo Municipal, que altera o inciso IV do Art. 11 da Lei 1.001/93.

O Projeto foi lido no expediente em 10/05/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete: […]**
> **IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito;**

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Busca-se ajustar a permissão de horário para propaganda falada em lugares públicos.

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 028/2021 | Anexo: PARECER_JURIDICO_67_2021_PL_28_Altera_Art_11_da_Lei_1001_93.pdf (1/3) 19/49

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional, não interferindo nas matérias de competência exclusiva do Poder Executivo, como se demonstra:

> Art. 6º. É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011) […]
> **XXIV - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e outros, atendidas as normas da legislação federal aplicável;**

> Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:
> I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;
> II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
> III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;
> IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.
> Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito, ressalvado o disposto no inciso IV, deste artigo.

Sendo assim, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto. Quanto ao mérito, salienta que tal análise e decisão compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados os preceitos da Lei, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.**

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 028/2021 | Anexo: PARECER_JURIDICO_67_2021_PL_28_Altera_Art_11_da_Lei_1001_93.pdf (2/3) 20/49

III – DA CONCLUSÃO

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

Tijucas/SC, 28 de Maio de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 028/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 28/05/2021 às 13:07:38

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

028_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	31/05/2021 07:33:24	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **1F93-326A-3D0A-44D2**

DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 028/2021** de origem do **Legislativo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; C e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CDH.**

Tijucas, 28 de maio de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 028/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Claudemir C.

Data: 31/05/2021 às 09:10:09

Encaminha-se o Projeto 028/2021 ao Vereador Claudemir Correia para Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	31/05/2021 09:10:23	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **EDC7-0E19-521E-74CF**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 028/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 31/05/2021 às 09:48:08

Segue anexo o Memorando de convocação para Reunião.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

Memorando_31_05_2021_assinado.pdf

Memorando 600/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 31/05/2021 às 09:35:51

Setores envolvidos:

CCJ

Convocação dos Membros da Comissão para Reunião dia 02/06/2021 às 10h.

Memorando nº. /2021/CCJ Tijucas/SC, 31 de maio de 2021.

Senhores Vereadores

Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 02 de junho de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C105-0422-A1CD-A630

Anexos:

MEMORANDO_31_05_2021_CCJ.docx
MEMORANDO_31_05_2021_CCJ.pdf

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C105-0422-A1CD-A630

Memorando nº. /2021/CCJ Tijucas/SC, 31 de maio de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 02 de junho de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C105-0422-A1CD-A630

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C105-0422-A1CD-A630

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAICKON CAMPOS SGROTT (CPF 029.624.919-01) em 31/05/2021 09:36:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/C105-0422-A1CD-A630

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 028/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 02/06/2021 às 14:26:19

Encaminha-se Ata da Reunião.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

ATA_2021_NOMES_DE_RUAS_E_CAMPANHA_AVC_E_LEI_PROPAGANDA_RUA.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	02/06/2021 14:26:35	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Claudemir Correia	02/06/2021 14:37:29	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08
Cláudio Eduardo de Souza	07/06/2021 08:42:41	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **8B3E-13D1-8F87-E95E**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Claudemir Correia, e o Vereador Cláudio Eduardo de Souza, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei N° 012/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Ezequiel de Amorim com a ementa: "DENOMINA DE LUIZ JORGE O NOME DE RUA NO TIMBÉ". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 012/2021, obtendo aprovação favorável ao Projeto de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei N° 016/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Paulo César Pereira com a ementa: "DENOMINA DE MARIA CONCEIÇÃO FURTADO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO AREIAS".*O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 016/2021, obtendo aprovação favorável ao Projeto de todos os Membros. Dando continuidade o Projeto de Lei N° 019/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Ezequiel de Amorim com a ementa "DENOMINA DE LEOPOLDO JÚLIO DA SILVA O NOME DE RUA NO MORRETES". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do projeto de Lei N° 019/2021, obtendo aprovação de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei N° 027/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Cláudio de Oliveira com a ementa "INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO AVC NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Presidente da Comissão havia se designado como Relator. O voto do Relator foi pelo arquivamento do Projeto, uma vez da existência de outra Lei de características idênticas e já aprovada nesta Casa de Leis. Colocado em discussão o Parecer do projeto de Lei N° 027/2021, obtendo aprovação de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei N° 028/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Maurício Poli com a ementa "ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO N° 11 DA LEI N° 1001/93".O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do projeto de Lei N° 028/2021, obtendo aprovação de todos os Membros.* Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 028/2021 | Anexo: ATA_2021_NOMES_DE_RUAS_E_CAMPANHA_AVC_E_LEI_PROPAGANDA_RUA.pdf (1/2) 31/49

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente

CLAUDEMIR CORREIA
Membro

Cláudio Eduardo de Souza
Membro

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 028/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 07/06/2021 às 09:40:54

segue em anexo parecer ...

_

Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

parecer_ccj_projeto_de_lei_028_2021_pdf.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	07/06/2021 09:41:08	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08
Maickon Campos Sgrott	07/06/2021 09:57:59	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **415B-E087-60C0-B8FA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maickon Campos Sgrott – Presidente
Cláudio Eduardo de Souza – Membro
Claudemir Correia – Membro

Referência: Projeto de Lei n° 028/2021
Autor: Maurício Poli
Ementa: ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO N° 11 DA LEI N° 1001/93.

PARECER N° /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 31 de Maio de 2021, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Maickon Campos Sgrott, designou o Vereador Claudemir Correia como Relator do Projeto de Lei N° 028/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1°. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2°. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1°, inciso II, alínea ‘‘b’’, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique matéria tributária e orçamentária, ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

I – RELATÓRIO

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete: [...]

IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito;

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Busca-se ajustar a permissão de horário para propaganda falada em lugares públicos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional, não interferindo nas matérias de competência exclusiva do Poder Executivo, como se demonstra:

Art. 6°. É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n° 1/2011) [...] XXIV - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e outros, atendidas as normas da legislação federal aplicável;

Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;
II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;
IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções. Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito, ressalvado o disposto no inciso IV, deste artigo.

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.

II – DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela admissibilidade do Projeto de Lei N°028/2021.

Sala das comissões, 02 de junho de 2021

Claudemir Correia

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 028/2021.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
MEMBRO

CLAUDEMIR CORREIA
MEMBRO

Sala das comissões, 02 de junho de 2021

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 028/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 08/06/2021 às 09:39:08

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 028/2021 à Comissão de Educação.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	08/06/2021 09:39:21	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E42D-88CF-8AED-98A7**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 14- 028/2021

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 08/06/2021 às 11:26:43

Segue memorando de convocação para reunião dia 10/06 as 11:15h.

–

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_CEDH_10_06.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	08/06/2021 11:28:12	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Erivelto Leal Dos Santos	08/06/2021 12:06:19	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77
Nadir Olindina Amorim	08/06/2021 12:31:16	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **98E8-5998-4AFA-51AA**

Memorando nº. 00/2021/CEDH
Tijucas/SC, 08 de junho de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 10 de junho de 2021, no horário das 10:00 h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 15- 028/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 14/06/2021 às 09:20:08

Segue em anexo perecer e ata da reunião projeto 28/2021

_

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_02_2021_CEDH_10_06.pdf
PARECER_CEDH_PL_28_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	14/06/2021 09:20:24	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Erivelto Leal Dos Santos	14/06/2021 09:49:07	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77
Nadir Olindina Amorim	14/06/2021 21:02:31	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5442-9335-2E6B-2D5F**

DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Ata 2021

Às dez horas do quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação**,** Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim, Erivelton Leal dos Santos, tendo como Presidente o Vereador Cláudio de Oliveira, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto pendente, o Projeto de Lei Nº 12/2021 do Legislativo de autoria do vereador Ezequiel de Amorim com a ementa **"Denomina de "Luiz Jorge" o nome da rua no Timbé**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou Nadir de Amorim como relatora do projeto em comento. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 16/2021, obtendo aprovação dos todos. Dando continuidade, o Projeto de Lei Nº 16/2021 do Legislativo de autoria do vereador Paulo Cesar Pereira com a ementa "**Denomina de "MARIA CONCEIÇÃO FURTADO" a rua localizada no Bairro Areias**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou Nadir de Amorim como relatora do projeto em comento. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 16/2021, obtendo aprovação dos todos. Dando continuidade, o Projeto de Lei Nº 19/2021 do Legislativo de autoria do vereador Ezequiel de Amorim com a ementa "**Denomina de "LEOPOLODO JULIO DA SILVA" o nome da rua localizada no Bairro Morretes**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou Erivelto Leal dos Santos como relator do projeto em comento. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 19/2021, obtendo aprovação dos todos. Dando continuidade, o Projeto de Lei Nº 282021 do Legislativo de autoria do vereador Mauricio Poli com a ementa que "**ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO N° 11 DA LEI 1001/93**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 28/2021, obtendo aprovação dos todos Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente

NADIR OLINDINA AMORIM
Membro

ERIVELTO LEAL DOS SNTOSMembro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 28/2021, de autoria do vereador Maurício Poli: que **"ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO Nº 11 DA LEI Nº 1001/93**

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou-se para relatoria do Projeto.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde**;**

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos ***Incisos III e ,*** necessitando a análise em questão:

III – comunicações;

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 28/2021 menciona e altera *"O inciso IV, do artigo nº 11, da lei Municipal nº1.001/93 passa a ter seguinte redação: IV- Não iniciar a transmissão antes das 10:00 (dez)horas, ou continuar após as 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sábado.*

III. DO VOTO DO RELATOR

IV.

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 28//2021 é pela ***APRECIAÇÃO e APROVAÇÃO da proposição***.

Tujucas, 08 de Junho de 2021.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Relator

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Claudio de Oliveira	**Nadir De Amorim**	**Erivelto Leal dos Santos**
Presidente	**Secretaria**	**Membro**
( ) De acordo	( ) De acordo	( ) De acordo
( ) Descordo	( ) desacordo	( ) Desacordo
( ) Abstenção	( ) Abstenção	( ) Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 16- 028/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 14/06/2021 às 09:21:16

Encaminha-se para chefe de gabinete para devidas providencias.

–

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 17- 028/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 08/07/2021 às 22:10:39

Boa noite,

Projeto aprovado em 2ª votação na sessão de 8/7.

_

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete